

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO N° 726/74

INTERESSADOS - ROMAN HECTOR ABRIL e ARIEL CARLOS ABRIL
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA
PARECER N° 2186/74, CPG; Aprovada em 28/8/74; Comun. ao Pleno
em 25/9/74. (Proc. 726/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: ROMAN HECTOR ABRIL e ARIEL CARLOS ABRIL, filhas de JORGE ABRIL e de dona JULIA RITA ELISABETH SANGUINETTI DE ABRIL, nascidos em BUENOS AIRES, Argentina, a 08 de dezembro de 1961 e 20 de outubro de 1960, domiciliados e residentes à Rua Sebastião Soares de Faria, 255, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicitam pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

São os seguintes os históricos escolares dos requerentes:

- 1 - Roman Hectar Abril - fez seu curso primário, com 7 séries, na Escola "Jesus en el Huerte de los Olivos", tendo sido aprovado.
- 2 - Ariel Carlos Abril - fez seu curso primário, com 7 séries, na Escola "Jesus en el Huerto de los Olivos" e a seguir cursou, com aprovação, a 1ª série do 1º ciclo do Colégio Nacional de San Isidro "Dr. Antonio Sagarna", em Buenos Aires.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente vista e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho

II - CONCLUSÃO

À vista de que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Roman Hector Abril e Ariel Carlos Abril, em Buenos Aires, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão, respectivamente, da 7ª e 8ª séries do 1º grau, e que se poderá, portanto, autorizar-lhes a matrícula na 8ª série do 1º grau e 1ª série do 2º grau.

PROCESSO CEE n° 726/74

PARECER CEE N° 2186/74

ROMAN CARLOS ABRIL será submetido a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

ARIEL CARLOS ABRIL deverá prestar (e ser aprovada em) exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 28 de agosto de 1974

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adotada como seu Parecer, por deliberação apronada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Preseates os Nobres Conselheiros: ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente